CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 21/2023 AO PLE Nº 56/2022

AUTORIA DO VETO: Poder Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: MARCELO MAIA

EMENTA: "Determina ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre os artigos 2º e 6º do Projeto de Lei nº 56/2022**, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, que "Determina ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua".

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do **Ofício nº 72/2022**, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

Assim, por já estar definido pelo Decreto nº 23.836/2013, documento construído pelos técnicos municipais da área, não atende ao interesse público a alteração dos princípios e diretrizes (arts.3º e 4º do Projeto de Lei), nem a definição do serviço, juntamente com a forma de operacionalização ou os locais onde devem ser implantados (arts.2º, 5º e 6º) sem que seja ouvida a área da gestão responsável pela política.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 56/2022**.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro